



Gabinete da 2ª Secretária
Deputada CECILIA PASSARELLI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 9317 de 01/11/1977
Autuado com 03 folhas

Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
31 out. 1977

PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI nº 681, de 1977.

F.S. Nº 01
R.G. 9317
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM:
30 OUT 17 11 58 025858

Inclui no calendário do Estado de São Paulo, a "Semana do Direito à Vida Humana", e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprova :

Art. 1º - Fica incluída no Calendário do Estado a "**Semana do Direito à Vida Humana**", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º - As comemorações constarão de programas, com ênfase no dia 10 de dezembro, "Dia Internacional dos Direitos Humanos", que envolverão toda a rede estadual, especialmente as Secretarias de Educação; de Saúde; de Cultura; de Esportes e Turismo; da Criança, Família e Bem-Estar Social, além de outros Órgãos, buscando-se ainda, a participação dos Municípios, da iniciativa privada e comunitárias.

Art. 3º - A programação comemorativa, ficará sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Estadual da Educação, em atividades que procurem valorizar e respeitar a vida humana, desde o momento de sua concepção até a morte natural.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Gabinete da 2ª Secretária
Deputada CECILIA PASSARELLI



JUSTIFICATIVA

A vida humana, a vida de cada um de nós, a vida de todos nós, é o maior dom de Deus, e por estas e tantas outras razões, cabe-nos preservá-la, oferecendo, além das condições de uma vivência digna, também repleta de felicidade. E para que todos possamos ser mais felizes e exercitarmos os maravilhosos dons que nos são oferecidos, é preciso que todos conheçamos melhor e mais a vida, a própria vida, num respeito mútuo à vida do nosso semelhante.

Nos tempos modernos o ser humano, preocupado com o desenvolvimento técnico e científico, ocupa todo o seu tempo, o seu precioso tempo, em atualizar-se dos acontecimentos mundiais, do mercado financeiro, do desemprego, do modismo, e de tantas outras coisas, e não têm tempo para preocupar-se consigo mesmo, com sua própria vida.

A presente proposta tem como objetivo, conscientizar a população, principalmente os mais indefesos, do valor da vida humana, desde a concepção até a morte natural, que vem se degradando com o constante aumento da violência, em especial as mortes decorrentes do uso de armas de fogo, drogas, etc.

O Projeto que apresentamos, está redigido em apenas 5 (cinco) artigos, de forma simples e de modesta compreensão.

O seu Artigo 1º, procura incluir no atual calendário de comemorações do Estado, a “Semana do Direito à Vida”, definida para a segunda semana do mês de dezembro de cada ano, coincidindo com o “Dia Internacional dos Direitos Humanos”, dia 10 de dezembro, estabelecido por determinação da ONU - Organização das Nações Unidas.

Já no Artigo 2º, o texto prevê que as comemorações constarão de programas que deverão envolver todos os órgãos estaduais, além de buscar participação com os municípios e comunidades, para se possível, um envolvimento geral, durante todo o período de atividades. Importante a proposta do envolvimento e parceria da iniciativa privada, que poderá reduzir os custos, chegando-se, até mesmo, propiciar as comemorações sem qualquer gasto para o erário estadual e municipal.



Gabinete da 2ª Secretária
Deputada CECILIA PASSARELLI



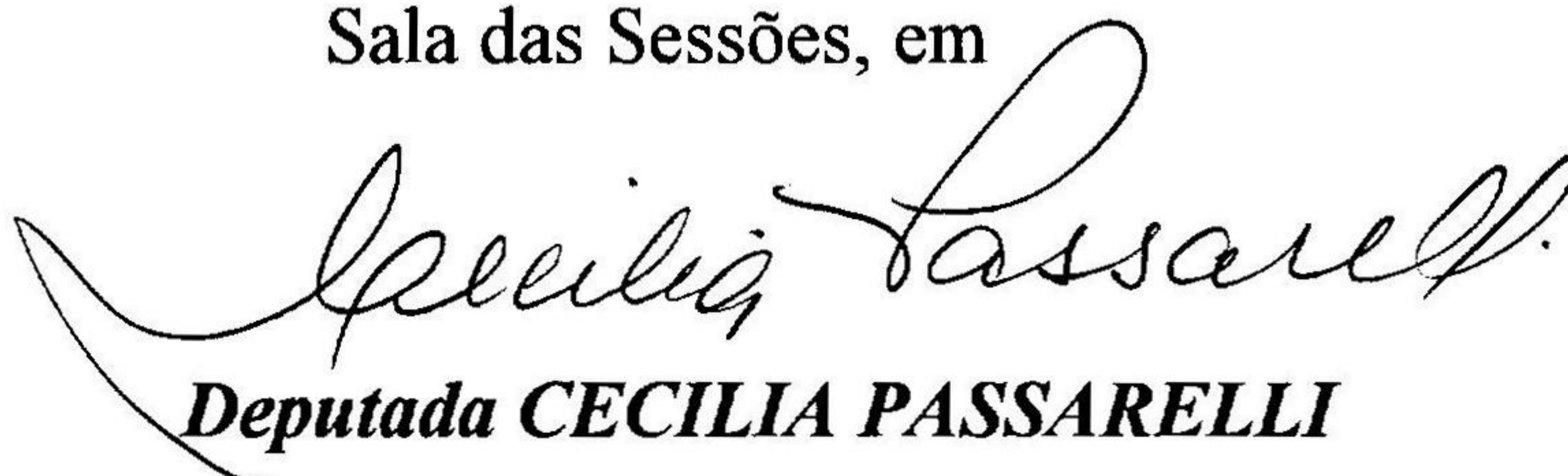
O Artigo 3º consigna a responsabilidade da coordenação das comemorações ao pessoal da Secretaria de Educação, uma vez que se acha instalada em todos os municípios do Estado e tem prática atuante nessas programações que envolvem os demais órgãos públicos, da iniciativa privada e comunitárias. Ainda, neste Artigo, é enfatizado o objetivo maior da “Semana”, que é promoção de atividades que procurem valorizar e respeitar a vida humana, desde a sua concepção até a sua morte natural.

No Artigo 4º, cumpre-se a obrigatoriedade constitucional, prevista no Artigo 25 da Carta Magna Paulista.

Finaliza, ainda, o Artigo 5º com a vigência legal, que será a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Assim, a apresentação do Projeto, por si só, demonstra o interesse coletivo do atendimento, enaltecendo, pelos seus objetivos, as comemorações sobre a vida humana e que leva a solicitação de premência em sua apreciação, e certamente, com a aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Deputados e Deputadas, dignos representantes do povo paulista.

Sala das Sessões, em



Deputada CECILIA PASSARELLI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG. 31/10/1997


Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-11-97

